



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de maio de 2016

II

Série

Número 81

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 216/2016

Aprova a minuta de aditamento ao contrato de empreitada da “Variante da Madalena do Mar – 2.ª fase”, a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio Externo denominado Soares da Costa/AFA – Madalena do Mar 2.ª fase, em consórcio”, constituído pelas empresas denominadas Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A. e AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 217/2016

Determina a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas.

Resolução n.º 218/2016

Determina a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens.

Resolução n.º 219/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento destinadas à execução do plano de investimentos na recuperação, reabilitação e valorização dos imóveis daquela entidade pública.

Resolução n.º 220/2016

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

Resolução n.º 221/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “Instalação de Estufas e Campos de Ensaio para apoio ao Laboratório Agrícola da Madeira”.

Resolução n.º 222/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 60, letra “T” da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 223/2016

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 5/AL e 8/AL da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 224/2016

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 29-CM e 30-CM da planta parcelar da obra de “acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - alteração ao ramal 1”.

Resolução n.º 225/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 50/BQ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 226/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 165-1 da planta parcelar da obra de “construção da Circular à Cidade do Funchal – Cota 200 – 1.ª fase”.

Resolução n.º 227/2016

Aprova um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos de Fundo Social Europeu e de Orçamento da Segurança Social até ao montante de 70% do valor total aprovado para as operações aprovadas no âmbito dos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC).

Resolução n.º 228/2016

Aprova a minuta do protocolo de entendimento, a outorgar entre a Região, o Banco Comercial Português S.A. e a Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

Resolução n.º 229/2016

Designa como representante do Governo Regional na Presidência do Conselho Diretivo da associação denominada Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM, o licenciado Horácio Bento de Gouveia Técnico Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Resolução n.º 230/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização de atividades, no ano de 2016.

Resolução n.º 231/2016

Aprova o teor do Protocolo de Cooperação entre o Governo da Região e o Governo da Região Autónoma dos Açores no âmbito da Fiscalização das Atividades Económicas.

Resolução n.º 232/2016

Aprova o Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 216/2016**

Considerando que a empreitada de construção da Variante da Madalena do Mar - 2.ª Fase encontra-se suspensa desde dezembro de 2011;

Considerando que, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM) foi concluído com êxito em 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a atual estrada regional não oferece condições de segurança e conforto, pelo que a conclusão desta obra é de extrema importância para a economia regional em geral;

Considerando que, efetuada a reavaliação numa perspetiva custo-benefício e oportunidade dos vários empreendimentos em curso, concluiu a RAM ter disponibilidade financeira para reiniciar os trabalhos da Variante da Madalena do Mar - 2.ª Fase, já em 2016;

Considerando que foi concluída com êxito a renegociação do contrato de empreitada que permite a retoma dos trabalhos sem custos adicionais para a RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Aprovar a minuta de Aditamento ao contrato de empreitada da “Variante da Madalena do Mar - 2.ª Fase”, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio Externo denominado “Soares da Costa / AFA - Madalena do Mar 2.ª Fase, em consórcio”, constituído pelas empresas Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A. e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

2. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Aditamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 217/2016

Considerando a importância dos valores naturais, paisagísticos, culturais e geológicos presentes nas Ilhas Desertas e sua área marinha envolvente;

Considerando que as Ilhas Desertas e a sua área marinha envolvente são, simultaneamente, Reserva Natural, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de maio e Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial, integrando, desta forma, a Rede Natura 2000;

Considerando que já decorreram cerca de sete anos sobre a aprovação do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 1293/2009, de 25 de setembro;

Considerando que o Comité de Ministros do Conselho da Europa, através da Resolução CM/ResDip(2014)1 ao atribuir o Diploma Europeu das Áreas Protegidas à Reserva Natural das Ilhas Desertas, estabeleceu como condição obrigatória a revisão do respetivo Plano de Ordenamento e Gestão.

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março, foi criada a Zona de Proteção Especial das Ilhas Desertas, tendo sido aumentada a área marinha, a qual importa regulamentar;

Considerando, igualmente, que se revela necessário adequar as disposições do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1293/2009, de 25 de setembro, às novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, nomeadamente com a criação e regulamentação da atividade do turismo de natureza e científico naquelas Ilhas;

Considerando que os objetivos subjacentes à criação das áreas protegidas da Região Autónoma da Madeira (RAM) só serão atingidos através de uma correta gestão do usufruto transversal que a comunidade possa fazer dessas mesmas áreas;

Considerando que as áreas protegidas da RAM constituem um importante recurso turístico, cuja divulgação espontânea e consequente procura tem aumentado exponencialmente ao longo dos últimos anos;

Considerando que o turismo de natureza e científico é um segmento de turismo com interesses especiais, cujo público-alvo, especialista ou não, é motivado pelo aumento e partilha do seu conhecimento em matérias específicas;

Considerando que o turismo de natureza e científico, quando efetuado em áreas protegidas, assume-se como uma mais-valia para a sua gestão, na medida em que é criada a oportunidade de, para além da mera aquisição de conhecimento, o visitante poder participar de forma ativa em trabalhos de conservação da biodiversidade, investigações e monitorizações;

Considerando que o turismo de natureza e científico, por ser praticado por pessoas informadas e com elevada especificidade ao nível dos seus interesses na área do conhecimento, é um tipo de turismo que não colide com os valores subjacentes à criação das Áreas Protegidas da RAM;

Considerando que a dignificação da Região, enquanto destino de turismo intrinsecamente ligado aos seus valores naturais, passa também pela qualidade e valorização dos locais destinados à receção nas suas áreas protegidas;

Considerando que se pretende que estas áreas protegidas sejam, cada vez mais, geridas com uma clara e objetiva orientação no sentido de as tornar um incontornável recurso económico;

Considerando que é do mais elevado interesse regional potenciar e regulamentar as atividades de turismo de natureza e científico nas Ilhas Desertas;

Considerando que a gestão das áreas protegidas é um processo dinâmico, que deve responder à avaliação continuada e aos conhecimentos disponibilizados pela experiência acumulada;

Considerando que existe esse conhecimento e experiência acumulada ao longo dos anos, o que permite, tal como disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, anexo à Resolução n.º 1293/2009, de 25 de setembro, definir estratégias que permitam a conservação da área e compatibilizá-la com uma maior presença humana, designadamente na vertente lúdico-turística;

Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Determinar a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1293/2009, de 25 de setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 1.ª série, n.º 100, Suplemento, de 2 de outubro.
- 2 - Definir como âmbito territorial da revisão do plano especial de ordenamento a Reserva das Ilhas Desertas e a área definida como Zona de Proteção Especial das Ilhas Desertas que é abrangida pelo Município de Santa Cruz.
- 3 - Indicar a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais como entidade competente para, através dos Serviços do Parque Natural da Madeira, desencadear e dinamizar os procedimentos necessários à revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, devendo nele intervir o Município de Santa Cruz.
- 4 - Determinar a criação de uma comissão de acompanhamento, com a seguinte composição:
 - A. Representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que preside
 - B. Representante da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente
 - C. Representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
 - D. Representante da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
 - E. Representante da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza
 - F. Representante da Capitania do Porto do Funchal
 - G. Representante da Câmara Municipal do Funchal

- H. Representante da Câmara Municipal de Santa Cruz
- I. Representante da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

5 - Fixar o prazo de 6 meses para a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 218/2016

Considerando a importância dos valores naturais, paisagísticos, culturais e geológicos presentes nas Ilhas Selvagens e sua área marinha envolvente;

Considerando que as Ilhas Selvagens e a sua área marinha envolvente são, simultaneamente, Reserva Natural, criada pelo Decreto n.º 458/71, de 29 de outubro, reclassificada através do Decreto Regional n.º 15/78/M, de 10 de março e do Decreto Regional n.º 11/81/M, de 7 de abril, Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial, integrando, desta forma, a Rede Natura 2000;

Considerando que já decorreram cerca de sete anos sobre a aprovação do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 1292/2009, de 25 de setembro;

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março, foi criada a Zona de Proteção Especial das Ilhas Selvagens, tendo sido aumentada a área marinha, a qual importa regulamentar;

Considerando que se revela necessário adequar as disposições do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1292/2009, de 25 de setembro, às novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, nomeadamente com a criação e regulamentação da atividade do turismo científico nesta Reserva Natural;

Considerando que os objetivos subjacentes à criação das áreas protegidas da Região Autónoma da Madeira (RAM) só serão atingidos através de uma correta gestão do usufruto transversal que a comunidade possa fazer dessas mesmas áreas;

Considerando que as áreas protegidas da RAM constituem um importante recurso turístico, designadamente científico, cuja divulgação espontânea e consequente procura tem aumentado exponencialmente ao longo dos últimos anos;

Considerando que o turismo científico é um segmento de turismo com interesses especiais, cujo público-alvo, especialista ou não, é motivado pelo aumento e partilha do seu conhecimento em matéria específicas;

Considerando que o turismo científico, quando efetuado em áreas protegidas, assume-se como uma mais-valia para a gestão das mesmas, na medida em que é criada a oportunidade de, para além da mera aquisição de conhecimento, o visitante poder participar de forma ativa em trabalhos de conservação da biodiversidade, investigações e monitorizações;

Considerando que o turismo científico, por ser praticado por pessoas informadas e com elevada especificidade ao nível dos seus interesses na área do conhecimento, é um tipo de turismo que não colide com os valores subjacentes à criação das Áreas Protegidas da RAM;

Considerando que a dignificação da Região, enquanto destino de turismo intrinsecamente ligado aos seus valores naturais, passa também pela qualidade e valorização dos locais destinados à receção nas suas áreas protegidas;

Considerando que se pretende que estas áreas protegidas sejam, cada vez mais, geridas com uma clara e objetiva orientação no sentido de as tornar um incontornável recurso económico;

Considerando que é do mais elevado interesse regional potenciar e regulamentar as atividades de turismo científico nas Ilhas Selvagens;

Considerando que a gestão das áreas protegidas é um processo dinâmico, que deve responder à avaliação continuada e aos conhecimentos disponibilizados pela experiência acumulada;

Considerando que existe esse conhecimento e experiência acumulada ao longo dos anos, o que permite, tal como disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 1292/2009, de 25 de setembro, definir estratégias que permitam a conservação da área e compatibilizá-la com uma maior presença humana, designadamente na vertente lúdico-turística;

Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Determinar a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1292/2009, de 25 de setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I série, n.º 100, Suplemento, de 2 de outubro.
- 2 - Definir como âmbito territorial da revisão do plano especial de ordenamento a Reserva Natural das Ilhas Selvagens e a área definida como Zona de Proteção Especial das Ilhas Selvagens, que é abrangida pelo Município do Funchal.
- 3 - Indicar a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais como entidade competente para, através dos Serviços do Parque Natural da Madeira, desencadear e dinamizar os procedimentos necessários à revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, devendo nele intervir o Município do Funchal.
- 4 - Determinar a criação de uma comissão de acompanhamento, com a seguinte composição:
 - A. Representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que preside
 - B. Representante da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente
 - C. Representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
 - D. Representante da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
 - E. Representante da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza
 - F. Representante da Capitania do Porto do Funchal

- G. Representante da Câmara Municipal do Funchal
H. Representante da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

- 5 - Fixar o prazo de 6 meses para a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 219/2016

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades e Orçamento para 2016 daquela entidade;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis;

Considerando ainda que para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento destinadas à execução do plano de investimentos na recuperação, reabilitação e valorização dos imóveis daquela entidade pública.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de

€ 6.681.905,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e cinco euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) 2016 - até € 736.685,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco euros);
- b) 2017 - até € 4.219.580,00 (quatro milhões, duzentos e dezanove mil, quinhentos e oitenta euros);
- c) 2018 - até € 1.725.640,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, em 2016, na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Classificação Orgânica M100706, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 049, Projeto 51571, Medida 049, Área funcional 243, Compromisso n.º CY51607965.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 220/2016

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contractualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira;

Considerando a homologação dos projetos no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da

Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 194.471,69 euros para a obra de “Requalificação das Veredas do Espigão, Eira do Mourão e Vara, danificadas no temporal de 20 de fevereiro”, a ser executada em 2016.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607988.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 221/2016

Considerando que a “Obra de Instalação de Estufas e Campos de Ensaio para apoio ao Laboratório Agrícola da Madeira”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 758/1990, de 12 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 55.282,98 (cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra, cujo titular é Ramiro Neves Jorge.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607760.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 222/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.704,50 (três mil e setecentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 60 letra “T” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Cidália Pestana da Silva Pereira e marido Martinho Nunes Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607762.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 223/2016

Considerando que a obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 19.428,99 (dezanove mil e quatrocentos e vinte e oito euros e noventa e nove cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 5/AL e 8/AL da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Laura Gomes Gouveia e marido José Hilário de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607752.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 224/2016

Considerando que a obra de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal 1”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2007, de 25 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.759,71 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e um cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 29-CM e 30-CM da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Maria Gonçalves e marido Joaquim Jerónimo Fernandes, José Augusto Gonçalves e mulher Dina Maria Gonçalves Ferreira Gonçalves e Rita Maria Amaro Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51607749 e CY51607750.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 225/2016

Considerando que a obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.610,50 (cinco mil e seiscentos e dez euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 50/BQ da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Arlete Gonçalves Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607757.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 226/2016

Considerando que a obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 188/1991, de 21 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 15.706,83 (quinze mil e setecentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 165-1 da planta parcelar da obra, cujo titular é Nivaldo Reis Benedito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51607747.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 227/2016

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na RAM, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando o excepcional esforço financeiro suportado pelas entidades do sistema de educação e formação na concretização das políticas públicas dirigidas à qualificação e certificação escolar e profissional de jovens e adultos, que foram promovidas ao longo do período de programação 2007-2013 e cuja continuidade importa assegurar no âmbito do Portugal 2020, sem interrupções, através de um adequado nível de cofinanciamento FSE, importa fixar um sistema de financiamento específico, que atenda aos seguintes fatores:

- a) A relevância das operações do domínio Capital Humano para a qualificação, prosseguimento de estudos e empregabilidade dos respetivos destinatários, em particular dos públicos mais jovens;

- b) O avançado desenvolvimento dos projetos em execução nos anos de 2014, 2015 e 2016;
- c) Os constrangimentos técnicos decorrentes do desenvolvimento faseado do SIIFSE Portugal 2020 e o respetivo impacto na capacidade de assegurar o atempado financiamento destes projetos em adiantada fase de execução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu aprovar, para as operações aprovadas no âmbito dos seguintes Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos de Fundo Social Europeu e de Orçamento da Segurança Social até ao montante de 70% do valor total aprovado para a operação:

- AAC n.º M1420 70-2015-48- Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP)
- AAC n.º M1420 70-2015-55- Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP)
- AAC n.º M1420 70-2016-01- Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP)
- AAC n.º M1420 70-2016-10- Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP)
- AAC n.º M1420 71-2016-11- Ensino Profissional
- AAC n.º M1420 71-2016-07- Ensino Profissional
- AAC n.º M1420 71-2015-46- Cursos de Aprendizagem

Resolve ainda, que este sistema de financiamento específico é igualmente aplicável às operações aprovadas no âmbito dos AAC a publicar em 2016 da tipologia 11.09.53.03 Bolsas de Doutoramento e Pós doutoramento e da tipologia 11.09.53.02 Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), no caso de operações que se tenham iniciado no ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 228/2016

Considerando que no âmbito da receita pública, é fundamental proceder à rentabilização, reabilitação e reafectação do património.

Considerando que nesse enquadramento concetual, pode ser valorado o edifício “Golden Gate”, imóvel que constitui um “referente histórico” da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o imóvel em causa, abriu as portas em 1841, e desde então tem merecido a apreciação de escritores como Ferreira de Castro, que o designou como a “Esquina do Mundo” e de Raul Brandão, que, à porta do Golden, ouvia “o apito do vapor” e, num passo, mudava a “armação como um cenário de mágica”.

Considerando que a hipótese de rentabilizar o edifício Golden Gate, constitui a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Considerando que existem direitos de propriedade sobre o imóvel que têm por titular a Região Autónoma, e direitos de propriedade que têm por titular o “Banco Comercial Português S:A” e a “Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.”.

Considerando que, entre as partes envolvidas, foi construído um protocolo de entendimento, que foi assente num tríptico fundamento:

- a) Na concretização, dos pressupostos da transmissão (alineação) que assentam na vontade dos titulares dos direitos de propriedade sobre o imóvel, confortada e acomodada pelas normas legais;
- b) No respeito pelos deveres de proteção e informação, em especial, e sem conceder, ao dever que incide sobre os alienantes de prestar toda a informação relevante para a determinação da vontade contratual das contrapartes (*due diligence*);
- c) No estrito cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

1. Aprovar a minuta do protocolo de entendimento, a outorgar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco Comercial Português S.A.” e a “Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.”, que se anexa, e para cujos termos se remete, o qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Presidência.
2. Autorizar e mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, firmar o protocolo de entendimento.
3. Autorizar e mandar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, para, uma vez outorgado o protocolo de entendimento:
 - a) Requerer, em estreita parceria com os outros titulares de direitos sobre o imóvel, a constituição de uma nova e única propriedade horizontal, que extinguirá as atuais propriedades horizontais, (a Região Autónoma da Madeira” é a proprietária da fração “A” e o “Banco Comercial Português, S.A.”, o proprietário da fração “B”, das únicas frações que integram o prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, o qual é o sito na Av.ª Arriaga, N.ºs 21 a 31 e Av.ª Zarco, N.º 6 e Rua das Murças N.º 9, freguesia da Sé, concelho do Funchal e está inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1097.º, sendo o descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 905 - conforme (cfr.) caderneta predial urbana e certidão permanente);
 - b) Construir um caderno de encargos que cuidará das “vértebras jurídicas e técnicas” do processo, e da vertente histórica, cultural, e imaterial do Golden Gate (“*good will*” do negócio);
 - c) Coligir todo o processo, e, uma vez constituída a nova propriedade e única propriedade horizontal, e elaboradas as peças do procedimento, iniciar o processo de alienação do imóvel através de hasta pública, cujo regime se encontra definido nos artigos 62.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 229/2016

Considerando que foram eleitos a 27 de maio de 2015 os órgãos sociais da “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM”;

Considerando que foi designada como representante do Governo, a licenciada Maria Teresa Pereira Brazão, Técnica Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação, pela Resolução n.º 397/2015, de 28 de maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Designar, como representante do Governo Regional na Presidência do Conselho Diretivo, o licenciado Horácio Bento de Gouveia Técnico Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação.
- 2 - Revogar as Resoluções n.ºs 397/2015 e 208/2016, de 28 de maio e de 28 de abril, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 230/2016

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho.

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, amador e federado, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais.

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, quer no plano desportivo, quer no plano educativo.

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do art. 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 6, 7, 8 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2016, das seguintes atividades:
 - a) Fomento da prática desportiva e recreativa por pessoas com deficiência ou incapacidade, através de atividades desportivas e práticas recreativas;

- b) Promoção de treino desportivo nas atividades desportivas e recreativas das instituições e estabelecimentos de educação especial da Região;
 - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das competições desportivas e recreativas oficiais de carácter regional, nacional e internacional e nos jogos paralíticos.
- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (Dez mil euros), a pagar em uma única vez.
 - 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
 - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica 04.07.01.00.00 transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação.
 - 7 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51607376.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 231/2016

Considerando que importa reforçar a colaboração com a Região Autónoma dos Açores em prol do aprofundamento das autonomias;

Considerando a primordial importância da atividade de fiscalização das atividades económicas nas Regiões Autónomas e o proveito decorrente da cooperação e intercâmbio nesta matéria;

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura do Governo da Região Autónoma da Madeira tutela a Inspeção Regional das Atividades Económicas da Madeira;

Considerando que à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial do Governo da Região Autónoma dos Açores cabe exercer a tutela sobre a Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores;

Considerando o interesse e proveito de ambas as Regiões em promoverem a cooperação entre as entidades inspetivas regionais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Aprovar o teor do Protocolo de Cooperação entre o Governo da Região Autónoma da Madeira e o Governo da Região Autónoma dos Açores no âmbito da Fiscalização das Atividades Económicas, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o supra mencionado Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 232/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2016, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)